



PORTARIA FE 12/2024

Dispõe sobre os critérios para aprovação e registro das Atividades de Curricularização da Extensão e uso da verba associada na Faculdade de Educação.

A Diretora da Faculdade de Educação da Unicamp, no uso de suas atribuições, tendo em vista a consulta aos departamentos realizada no período de 26 de março a 12 de abril de 2024 e a aprovação pela Comissão de Extensão da Faculdade de Educação, na Reunião Extraordinária realizada no dia 19 de abril de 2024, dos critérios para aprovação e registro das Atividades de Curricularização da Extensão e uso da verba associada;

Considerando a [Resolução CNE/CES nº 7/2018](#), que estabelece as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira e que define os princípios, os fundamentos e os procedimentos que devem ser observados no planejamento, nas políticas, na gestão e na avaliação das instituições de educação superior de todos os sistemas de ensino do País, e, de modo particular, o seu art. 4, que define que as atividades de extensão devem compor, no mínimo, 10% (dez por cento) do total da carga horária curricular estudantil dos cursos de graduação, as quais deverão fazer parte da matriz curricular dos cursos;

Considerando o [Parecer CNE/CES nº 608/2018](#), que aponta como atividades de extensão as intervenções que envolvam diretamente as comunidades externas às instituições de ensino superior e que estejam vinculadas à formação do estudante e amparadas por diretrizes e princípios claramente definidos;

Considerando a [Deliberação CEE nº 216/2023](#), que dispõe sobre a curricularização da extensão nos cursos de graduação das Instituições de Ensino Superior vinculadas ao Sistema de Ensino do Estado de São Paulo;



Considerando a [Deliberação CEPE-A-022/2021](#), que dispõe sobre as diretrizes para a integração entre ensino e extensão nos cursos de Graduação da Universidade Estadual de Campinas;

Considerando a [Deliberação CEPE-A-009/2023](#), que dispõe sobre o critério de distribuição de recursos orçamentários para atendimento das atividades de curricularização da extensão;

Baixa a seguinte Portaria:

Artigo 1º – As Ações de Extensão Universitária devem considerar as seguintes diretrizes, conforme a [Política Nacional de Extensão](#):

- I – Interação Dialógica;
- II – Interdisciplinaridade e Interprofissionalidade;
- III – Indissociabilidade Ensino-Pesquisa-Extensão;
- IV – Impacto na Formação do Estudante;
- V – Impacto e Transformação Social.

Artigo 2º – As atividades de integração entre ensino e extensão na graduação devem atender aos seguintes princípios, conforme [Deliberação CEPE-A-22/2021](#):

- I – Contribuição na formação integral do estudante, inclusive como cidadão crítico e responsável;
- II – Estabelecimento de diálogo construtivo e transformador com os demais setores da sociedade, respeitando e promovendo a interculturalidade;
- III – Promoção de iniciativas que expressem o compromisso social das instituições de ensino superior com todas as áreas, em especial, as de comunicação, cultura, direitos humanos e justiça, educação, meio ambiente, saúde, tecnologia e produção, e trabalho, em consonância com as políticas ligadas às diretrizes para a educação ambiental, educação étnico-racial, direitos humanos e educação indígena;
- IV – Promoção da reflexão ética quanto à dimensão social do ensino e da pesquisa;
- V – Incentivo à atuação da comunidade acadêmica e técnica na contribuição ao enfrentamento às questões da sociedade brasileira, inclusive por meio do desenvolvimento



econômico, social e cultural;

VI – Apoio em princípios éticos que expressem o compromisso social de cada estabelecimento superior de educação;

VII – Atuação na produção e na construção de conhecimentos, atualizados e coerentes, voltados para o desenvolvimento social, equitativo, sustentável, com a realidade brasileira.

Artigo 3º – As Atividades de Curricularização da Extensão podem compor a carga horária do curso nos seguintes formatos:

I – em componentes ou unidades curriculares separadas;

II - como parte da carga horária de disciplinas;

III - outras atividades (programa, projetos, oficinas, eventos, prestação de serviços).

Artigo 4º – Todas as Atividades de Curricularização da Extensão devem ser submetidas à Comissão de Extensão da Faculdade de Educação (CEFE), por meio de formulário a ser disponibilizado pela Coordenação de Extensão, Eventos e Projetos Especiais, no início de cada semestre letivo, em data a ser definida semestralmente pela Coordenação de Extensão e pelas Coordenações de Graduação da Faculdade de Educação, para que possam ser contabilizadas e registradas.

Parágrafo único - As atividades mencionadas no caput deste artigo só poderão ser iniciadas e incluídas nas disciplinas dos cursos de graduação da Faculdade de Educação após a aprovação pela CEFE.

Artigo 5º – A verba orçamentária associada às Atividades de Curricularização da Extensão será distribuída com base no número de estudantes efetivamente matriculados em cada disciplina a cada semestre letivo.

Artigo 6º - Esta Portaria entrará em vigor a partir de 01/08/2024.

Cidade Universitária "Zeferino Vaz",
24 de maio de 2024.

PROFA. DRA. DEBORA CRISTINA JEFFREY
Diretora
Faculdade de Educação – Unicamp

Documento assinado eletronicamente por DEBORA CRISTINA JEFFREY, Diretor de Unidade Universitária, em 24/05/2024, às 15:52 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
sigad.unicamp.br/verifica, informando o código verificador:
88B38D9C 302242F0 A0C29C9D F04C820F

